



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 04/2023

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara de Vereadores;
Senhores Vereadores.

Tenho a satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação dessa Veneranda Câmara Municipal, **o Projeto de Lei nº 04/2023, que institui o Programa Municipal Bolsa EJA aos alunos devidamente matriculados no Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA) no Município de Gararu e dá outras providências**, em consonância com Lei Orgânica municipal e em simetria com as normas constitucionais pertinentes.

O presente projeto de Lei tem por proposta o Programa de Bolsa voltada para a concessão de um auxílio financeiro aos estudantes matriculados no Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA) para incentivar e contribuir com a permanência destes alunos na escola e a diplomação dos mesmos.

A permanência dos estudantes, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade econômica, costuma ser uma das grandes barreiras para que o ensino seja efetivamente concluído na nossa rede de ensino.

Ressalta-se que já existe uma iniciativa governamental análoga a presente, tendo sido criada pela Portaria nº 389, de 09 de maio de 2013 do Ministério da Educação (MEC).

Portanto, este projeto de Lei implicará em uma adaptação a nível municipal contemplando a educação básica.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

Assim, encaminha-se o referido Projeto de Lei, esperando que seja o mesmo aprovado pelos nobres representantes do povo de Gararu, como medida de incentivar a permanência, o aproveitamento e a assiduidade escolar dos estudantes jovens e adultos, em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Sendo o que se apresenta para o momento, servimo-nos do presente para externar aos Ilustres Vereadores nossas expressões do mais elevado apreço.

Gararu/SE, 14 de Junho de 2023.

GILZETE DIONIZA DE MATOS

PREFEITA MUNICIPAL



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

**PROJETO DE LEI Nº 04/2023
DE 15 DE JUNHO DE 2023**

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
BOLSA EJA AOS ALUNOS
DEVIDAMENTE MATRICULADOS NO
PROGRAMA EDUCAÇÃO DE JOVENS E
ADULTOS (EJA) NO MUNICÍPIO DE
GARARU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Gararu e pelo art. 30, I, da Constituição Federal, submente para apreciação da Câmara Municipal de Vereadores do Município de Gararu, o presente Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal instituir o “Programa Municipal Bolsa EJA” com a ajuda de custo de R\$60,00 (sessenta reais) mensais no primeiro semestre estudado, após adesão ao programa pelo aluno, e aumento para R\$80,00 (oitenta reais) nos semestres subsequentes até a conclusão do Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA), realizado pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único - Fará jus aos benefícios do programa previsto no *caput* os alunos devidamente matriculados no Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal de ensino de Gararu, desde que cumpridas as exigências contidas nesta lei.

Art. 2º - O Programa Municipal Bolsa EJA tem como objetivo incentivar a participação e conclusão do ensino fundamental de jovens e adultos do Município de Gararu fora da idade escolar, proporcionando melhores condições para o ingresso no mercado de trabalho e a diminuição do índice de analfabetismo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

Art. 3º - Os interessados nos benefícios do Programa Bolsa EJA deverão preencher requerimento destinado a Secretaria Municipal de Educação, anexando a seguinte documentação:

I - Cópia da Carteira de Identidade - RG e CPF;

II - Cópia de comprovante de matrícula no Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA) na rede municipal de Gararu;

III - Certidão de frequência no Programa EJA;

IV - No caso de interessado que não completou a maioridade civil, o mesmo deverá ser representado ou assistido por seu representante legal;

V - Cópia de comprovante de abertura de conta corrente, contendo a identificação da instituição financeira, numeração da agência bancária e da conta corrente;

VI - Comprovação da idade de acordo com a Resolução CNE/CEB nº 01, de 05 de julho de 2000 do Conselho Nacional de Educação;

VII - Termo de adesão, de acordo com modelo constante do anexo único desta Lei.

§1º - A documentação constante no inciso III deverá ser entregue a cada semestre mediante protocolo na Secretaria Municipal de Educação, sob pena da imediata cessação dos benefícios do Programa Bolsa EJA.

§2º - A frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) em cada semestre de aula acarretará na imediata cessação dos benefícios do Programa Bolsa EJA.

§3º - Também acarretará a cessação do Programa quando o aluno não alcançar o rendimento escolar necessário para promoção em cada semestre letivo.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA

§4º - Caberá as unidades escolares onde os beneficiários estiverem matriculados, informar a Secretaria de Educação, sobre a frequência inferior a prevista no parágrafo 2º, eventual desistência do aluno, insuficiente rendimento escolar, bem como o preenchimento das exigências previstas nos incisos deste artigo.

§5º - Ocorrendo à cessação dos benefícios do Programa Bolsa EJA em face da frequência insuficiente o aluno não mais poderá fazer jus aos benefícios do referido programa no decorrer do semestre letivo.

§6º - Não ocorrendo o aproveitamento escolar necessário para promoção, o aluno ficará impedido de receber o benefício por um semestre.

§7º - A conta corrente prevista no inciso V do presente artigo deverá ser do aluno, sendo vedada a utilização de conta corrente de terceira pessoa, salvo no caso do inciso IV, devendo os depósitos serem efetuados na conta corrente de seu representante legal.

Art. 4º - A Secretaria de Educação após análise da documentação prevista no artigo anterior, afixará nas unidades escolares que oferecem o Programa Educação de Jovens e Adultos (EJA) a lista dos beneficiários ao Programa Bolsa EJA.

Art. 5º - A ajuda de custo prevista no *caput* do art. 1º será devida no mês subsequente a publicação a que se refere o artigo anterior, sendo concedidas tão somente durante o ano letivo.

Art. 6º - Caso seja necessário a presente lei será regulamentada por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente suplementadas se necessário.



**ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU
GABINETE DA PREFEITA**

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE
SERGIPE, EM 15 DE JUNHO DE 2023.**

**GILZETE DIONIZA DE MATOS
Prefeita Municipal**

Título do documento PROJETO DE LEI Nº 04 2023.pdf

ASSINANTE	DATA ASSINATURA	COMO ASSINOU
Gilzete Dioniza de Matos	15/06/2023 12:15:57	Prefeita

HISTÓRICO DO DOCUMENTO		
DATA	TIPO	REGISTRO
15/06/2023 12:13:49	CRIAÇÃO DE DOCUMENTO	O usuário José Pedro Souza Santos criou o documento do tipo PROJETO DE LEI com o HASH 0200CC3D5DAE69BC9129F183B92B8D46 utilizando o endereço IP 131.161.131.127
15/06/2023 12:14:47	SOLICITAÇÃO DE ASSINATURA	Foi solicitada assinatura para Gilzete Dioniza de Matos utilizando o IP 131.161.131.127
15/06/2023 12:15:57	ASSINATURA REALIZADA	Gilzete Dioniza de Matos assinou o documento de HASH 0200CC3D5DAE69BC9129F183B92B8D46 utilizando o IP 131.161.131.127
15/06/2023 12:14:47	ASSINATURAS ENCERRADAS	As assinaturas do documento de HASH 0200CC3D5DAE69BC9129F183B92B8D46 foram encerradas



A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página da Influir ERP Gararu na internet, no endereço <http://gararu.influirerp.com.br/Autenticidade.aspx> por meio do código de validação ou QRCode.